



Presidência do Conselho de Ministros



Sumário: Aprova a primeira alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2024, de 23 de fevereiro, que veio estabelecer os princípios e a calendarização para a atribuição de concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2024, de 23 de fevereiro, veio estabelecer os princípios e a calendarização para a atribuição de concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (“BT”).

A definição dos princípios e respetiva calendarização teve por base a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, aprovou os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de contratação de concessões municipais destinadas ao exercício, em exclusividade, da referida atividade de exploração das redes municipais de distribuição de energia elétrica em BT, no território continental português.

Verifica-se que os pressupostos definidos tiveram por base planos e instrumentos estratégicos atualmente em revisão, como sejam os planos de investimento na rede, o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030), entre outros, assentando num paradigma que carece de ajustamento face à necessidade de priorizar a produção descentralizada, atribuindo um papel mais relevante aos consumidores/produtores e às comunidades de energia, bem como à digitalização das redes, permitindo o surgimento de potenciais novos mercados de flexibilidade, onde os pontos de consumo exibem também propriedades de geração e armazenamento.

Por outro lado, a calendarização estipulada não acompanha o período de vigência de todos os contratos de concessão, cuja vigência foi sendo prorrogada por via de acordos celebrados com base na referida Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

Importa também prever regras para uma fase pré-procedimental, assegurando a definição de regras de atuação em caso de impasse ou discordância entre municípios, conduzindo à uniformização e articulação necessárias num procedimento de grande complexidade que poderá abranger 278 municípios e que não está patente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2024, de 23 de fevereiro.



Presidência do Conselho de Ministros



Foi ouvida a **Associação Nacional de Municípios Portugueses**.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, dos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o Conselho de Ministros resolve:

1 – Revogar o disposto nos números 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2024, de 23 de fevereiro.

2 – Determinar a criação da Comissão de Coordenação para a Baixa Tensão (“CCBT”) que apresenta ao membro do Governo responsável pela área da energia, até ao final do primeiro trimestre de 2025, uma proposta de calendarização e de linhas orientadoras para as peças do(s) procedimento(s), com base nos seguintes pressupostos:

- a) O alinhamento do contexto que serve de base à definição das condições de acesso ao procedimento, com o PNEC2030 revisto a nível nacional, tendo igualmente em consideração o contexto europeu;
- b) A modernização das redes para permitir dar resposta às exigências da transição energética, através de redes inteligentes;
- c) A transparência do processo de contratação pública;
- d) A defesa do interesse público, bem como do interesse estratégico nacional, nomeadamente no que respeita à segurança e eficiência do sistema;
- e) A defesa dos legítimos interesses dos municípios, designadamente no que concerne à Iluminação Pública (IP) são devidamente enquadrados e salvaguardados;
- f) A inexistência de desincentivos ou barreiras à eficiência energética;



Presidência do Conselho de Ministros



g) A diminuição de custos e preços de energia elétrica, a suportar pelos consumidores finais, sejam empresas, sejam famílias;

h) A uniformidade tarifária, ao nível das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a nível de todo o território Continental, e convergente com as Regiões Autónomas da Madeira e da Região Autónoma dos Açores a nível nacional, em articulação com o princípio da autonomia local;

i) A coordenação dos investimentos, gestão e operação da rede de distribuição em BT com a rede de distribuição MT/AT e a coordenação destas com a RNT e com o Gestor Técnico Global do SEN.

3 – Estabelecer que a CCBT é composta por:

- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]

4 – Sempre que se mostre relevante, podem ser convidados a participar nos trabalhos da CCBT outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 - O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CCBT é assegurado pelo gabinete do membro do Governo responsável pela área da energia.

6 - A CCBT funciona até à apresentação dos documentos previstos no n.º 2, podendo a sua vigência ser prorrogada, por Despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, nunca excedendo a data do final do procedimento concorrencial de atribuição das concessões.

7 - A participação dos elementos referidos nos n.os 3 e 4 na CCBT não confere o direito a qualquer remuneração ou ao pagamento das despesas em que incorram.

8 – Determinar que presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

A Presidência do Conselho de Ministros, ... de xxxxxxxx de 2024.